



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IUJÚ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

REGISTRADO

SOB Nº

LIVRO *Lei Municipal*

Nº *048* FLS.

DERRUBADAS *08/09/08*

Maíra Bernin
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 760/2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2009 a 2012 são fixados em R\$ 1.378,53 (um mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara receberá a título de subsídio o valor de R\$ 2.067,79 (dois mil e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Artigo 2º - Os subsídios dos agentes políticos descritos no artigo 1º desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do Art. 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Em caso de licença saúde, os Vereadores, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Artigo 4º - Os Vereadores farão jus ao valor proporcional a uma Sessão Ordinária, em cada convocação Extraordinária.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Faucpert

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 08 dias do mês de setembro de 2008.

Miro Mülbeier
Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
08/09/2008

Hauptert
Hélio Lampert
Sec. Mun. Administração

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008